

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CONTRATO Nº 103/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 103/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, estabelecida na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, 12º andar, Conjunto 121, CEP 04548-005, São Paulo -SP, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seus procuradores, Senhora Lilian Ketty de Lima Miotto, portadora do Documento de Identidade 26843642 SSP/SP e CPF nº 157.299.288-31 e o Senhor Alexandre Ferreira Mattioli, portador do Documento de Identidade nº 41745873 SSP/SP e CPF nº 337.562.918-47, de acordo com a representação legal outorgada por procuração, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.004577-7, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 81/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa 07/2023 - Pleno, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura para acesso ao produto *on-line* Biblioteca Digital ProView, plataforma de leitura, consulta e armazenamento de livros jurídicos do catálogo da Editora Revista dos Tribunais e Fiscosoft, em formato digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Assinatura para acesso ao produto <i>online</i> Biblioteca Digital Proview. Assinatura anual para 100 usuários via IP/Onepass	assinatura	1	R\$ 46.800,84

- **2.2.** O valor total contratado é de R\$ 46.800,84 (quarenta e seis mil e oitocentos reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta da Contratada (Doc. 0748131).
- **2.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **2.3.** Características da Biblioteca Digital ProViewTM:
- 2.3.1 Conteúdos disponíveis: e-books da Editora Revista dos Tribunais (RT) e Fiscosoft.

Aproximadamente 2.000 obras, incluindo as edições.

- **2.3.2.** Durante a vigência do contrato, haverá atualização e inclusão de novos títulos de acordo com a programação do corpo editorial da RT.
- **2.3.3.** Possibilidade de fazer anotações personalizadas, destaques e marcações em qualquer obra disponível.
- **2.3.4.** Acesso remoto à base de livros eletrônicos e/ou acervo virtual, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana. Disponibilização do texto completo, busca dinâmica por assunto, título, autor, editora, ano da publicação, coleção, série, ou ISBN. Acesso de qualquer dispositivo móvel com internet. Acessibilidade, realces e anotações nos textos que possam ser compartilhados, emissão de relatórios e controle do nível de acesso dos usuários. Requisitos de Segurança da Informação, garantia e suporte sobre o produto durante o período da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024/2025-01.128.1175.2177, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0500, Subitem 01.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1.** A Contratada deverá disponibilizar, por meio de acesso remoto à plataforma de conteúdo editorial digital descrito na cláusula segunda deste contrato, para até 100 (cem) usuários IP/Onepass, durante o prazo da contratação, conforme quantidade e especificações pactuadas na Proposta (0748131).
- **4.2.** O acesso à plataforma de conteúdo editorial será fornecido após a assinatura do contrato e/ou a emissão da Nota de Empenho e deverá ser contínuo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, a partir de qualquer dispositivo móvel com internet, por meio de 1 (uma) licença com 100 acessos (IP/Onepass), atendendo aos requisitos de segurança da informação, com garantia e suporte durante o período da contratação.
- **4.3.** A configuração mínima dos microcomputadores para utilização e acesso aos produtos entregues por meio da plataforma digital ProView está descrita na Proposta (0748131) e é de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- **5.1.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias úteis.
- **5.2.** O recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou pela comissão designada, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis.
- **5.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **5.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cientificando-se o fornecedor do produto para emissão da nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **5.5.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 5.6.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. O prazo da garantia é de 12 (doze) meses, contado da data da disponibilização do acesso à plataforma digital ProView.
- 7.1.2. O atendimento para realização de suporte de assistência técnica será efetivado, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h (horário de Brasília), via WhatsApp (11) 4700-9060 e/ou via website indicado pela contratada para abertura de chamados técnicos, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o produto fornecido e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.
- 8.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do produto, por meio da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.5. Fiscalizar para garantir que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **8.6.** O contratante não será responsável:
- **8.6.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- **8.6.2.** Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.
- 8.7. O TCETO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da contratação.
- 9.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.3. Fornecer o produto no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.
- 9.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento do produto, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.5. Substituir, a suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 9.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 9.7. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

- **9.8.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- **9.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Boletim Oficial do TCE/TO, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** O gestor do contrato, indicado pela Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, será o servidor Raimundo Nonato Gomes Monturil Neto (matrícula nº 24.305-4), que deverá cumprir as atribuições previstas no art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023, sendo substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor Ernani Ferreira de Castro (matrícula nº 23.544-3).
- **11.2.** A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada, respectivamente, pelas servidoras Josefa Gomes Pereira (matrícula nº 23.404-4) e Sílvia Mota Sales (matrícula nº 23.926-6), que deverão cumprir as atribuições estabelecidas nos artigos 12 e 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, sendo substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais, respectivamente, pelos servidores Vanessa Lopes Queiroz Lima (matrícula nº 27.031-8) e Rairivaldo Nouaes Kós Araújo (matrícula nº 27.043-4).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** O CONTRATADO deverá apresentar a Nota Fiscal para o objeto efetivamente entregue à CONTRATANTE.
- **12.2.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE -TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- **12.3.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO.
- **12.4**. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
- **12.5.** O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- **12.6.** A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.
- **12.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **12.8.** No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, anexo a este Contrato.
- **15.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- **15.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **15.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **15.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **15.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **145.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.
- 15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência:
- **15.3.2.** Impedimento de licitar e contratar;
- **15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 15.3.4. Multa.
- **15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **15.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- **15.6.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.
- **15.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **16.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **16.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- **16.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **16.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **16.3.** Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- **17.1.** O presente Contrato fundamenta-se:
- **17.1.1.** No art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **17.1.4.** Na Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 81/2024, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0748131).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- **18.1.** A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço informado na proposta, *juliocesar.alves@thomsonreuters.com*, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.
- **18.2.** Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *copdi@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional COPDI, telefone (63) 3232-5953.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

- **20.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- **20.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

24.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

- Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.
- Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:
- I dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e
- II dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

- Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- III dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o

Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e
- X praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- XI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.
- § 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- § 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e
- IV deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- § 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;
- III abandonar o certame; e
- IV solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.
- § 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- § 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.
- § 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a

prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

- Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:
- I quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;
- II quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- III quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.
- Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.
- Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;
- II quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- III quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e
- IV quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.
- Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:
- I − a ausência de dolo na conduta;
- II que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;
- III não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e
- IV que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e

quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Secão III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

- Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.
- Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.
- Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 30/10/2024, às 10:51, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ketty de Lima Miotto**, **Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 11:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ferreira Mattioli**, **Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 14:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador 0772416 e o código CRC DEE58AF5.

24.004577-7 0772416v3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024

CONTRATO Nº 103 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO INTERNO SEI Nº 24.004577-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CNPJ nº 25.053.133/0001-57

CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ nº 60.501.293/0001-12

OBJETO: Contratação de assinatura para acesso ao produto *on-line* Biblioteca Digital ProView, plataforma de leitura, consulta e armazenamento de livros jurídicos do catálogo da Editora Revista dos Tribunais e Fiscosoft, em formato digital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Boletim Oficial do TCE/TO, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

GESTOR: Raimundo Nonato Gomes Monturil Neto, matrícula nº 24.305-4, sendo substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor Ernani Ferreira de Castro, matrícula nº 23.544-3.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Josefa Gomes Pereira, matrícula nº 23.404-4, sendo substituída, em seus afastamentos e impedimentos legais, pela servidora Vanessa Lopes Queiroz Lima, matrícula nº 27.031-8.

FISCAL TÉCNICO: Sílvia Mota Sales, matrícula nº 23.926-6, sendo substituída, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor Rairivaldo Nouaes Kós Araújo, matrícula nº 27.043-4.

VALOR: R\$ 46.800,84 (quarenta e seis mil e oitocentos reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024/2025-01.128.1175.2177, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0500, Subitem 01.

BASE LEGAL: Portaria de Inexigibilidade 81/2024, Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, **COORDENADORA**, em 30/10/2024, às 15:06:05, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0778684** e o código CRC **38F9B426**.